MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE ÉDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS **REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 02, DE 10 NOVEMBRO DE 2020

Estabelece normas e orientações quanto ao fluxo administrativo referente ao processo de reconhecimento da Empresa Júnior ao IFG.

- O Pró-Reitor de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás IFG, no uso de suas atribuições, orienta sobre o fluxo administrativo referente aos processos de criação e vinculação da Empresa Júnior ao IFG, nos seguintes termos:
- Art. 1º Para o reconhecimento de uma Empresa Júnior no âmbito do IFG é necessário a abertura de processo único (Processo de Reconhecimento) composto de duas etapas:
 - I. criação da Empresa Júnior;
 - II. vinculação da Empresa Júnior ao IFG.
- § 1º A etapa de criação da Empresa Júnior é compreendida, dentro do processo, como o ato que manifesta a intenção em criar uma empresa e obter sua aprovação perante a Instituição de Ensino, por meio da aprovação do seu plano acadêmico e o seu cadastro como ação de extensão.
- § 2º A etapa de vinculação da Empresa Júnior é o reconhecimento pelo IFG da constituição oficial da empresa por meio do seu registro em cartório e demais órgãos governamentais como associação civil. É o atestado de que neste momento a empresa encontra-se legalmente constituída e pronta para iniciar suas atividades.
- Art. 2º Para formalização da etapa de criação da Empresa Júnior, os estudantes envolvidos na iniciativa deverão apresentar toda a documentação necessária, descrita no Art. 9º da Resolução nº 31/2020/CONSUP/IFG, para o docente orientador que fará a abertura do Processo de Reconhecimento da Empresa Júnior.
- § 1ºO processo será encaminhado à Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (Gepex) do câmpus ao qual a Empresa Júnior será vinculada.
- Art. 3º. A Gepex deverá emitir parecer a respeito da documentação apresentada seguindo normas estabelecidas pela Resolução nº 31/2020/CONSUP/IFG e a compatibilidade com as normas do IFG, em até 10 (dez) dias úteis.
- §1º A Gepex, após emitir seu parecer, deve encaminhar o processo ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso ao qual a empresa será vinculada.
- Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) analisará e emitirá parecer sobre a conformidade do Plano Acadêmico apresentado com a finalidade do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual a Empresa estará vinculada, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do processo. Deverá ser observada a condição descrita no Art. 3° da Resolução n° 31/2020/CONSUP/IFG.
- § 1º Após o parecer emitido, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve encaminhar o processo à Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.
- Art. 5º A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas submeterá o processo ao Conselho Departamental para a avaliação quanto à execução do Plano Acadêmico e a viabilidade administrativa e estrutural para a criação e o suporte da Empresa Júnior, além da aprovação do docente orientador indicado pelos estudantes, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do processo.

Parágrafo único. Após o parecer do Conselho Departamental, o processo de criação será encaminhado à Direção Geral do Câmpus.

Art. 6º Caberá como última instância de tramitação do processo no câmpus a aprovação de criação da Empresa Júnior pela Direção Geral do Câmpus, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do processo.

Parágrafo único. Para o cadastro da Empresa Júnior na qualidade da ação de extensão, o processo de criação, devidamente aprovado no Câmpus, deve ser encaminhado à Pró- Reitoria de Extensão (Proex).

- **Art. 7º** A Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio de sua Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas (Dapt), verificará a conformidade da proposta com a Resolução nº 31/2020/CONSUP/IFG e emitirá parecer, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do processo.
- § 1º Após o parecer da Dapt o processo será encaminhado à Coordenação de Extensão (Coext), que realizará a inclusão no Cadastro de Ações de Extensão do IFG.
- § 2º Após a inclusão da Empresa Júnior no Cadastro de Ações de Extensão do IFG, a Coordenação de Extensão (Coext) remeterá o processo para a Gepex que acompanhará o desenvolvimento das atividades da Empresa juntamente com o docente orientador.
- § 3º Caso o processo seja indeferido em alguma das instâncias do Câmpus, os interessados poderão recorrer àquela na qual ocorreu o indeferimento, em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento do resultado, cabendo como último recurso a análise do Conselho de Câmpus.
- § 4º Caso o processo seja indeferido na Pró-Reitoria de Extensão (Proex), os interessados poderão recorrer da decisão, em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento do resultado, cabendo o último recurso à Câmara de Extensão.
- **Art. 8º** Para a etapa de vinculação da Empresa Júnior, os membros associados da Empresa Júnior, com apoio do docente orientador, deverão apresentar toda a documentação necessária, no formato físico e digitalizado, descrita no Art. 12º da Resolução n° 31/2020/CONSUP/IFG, à Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (Gepex) do câmpus ao qual a Empresa Júnior será vinculada.
- § 1º A documentação da etapa de vinculação da Empresa Júnior deve ser acrescentada ao Processo de Reconhecimento, com os trâmites da etapa de criação, já aprovados.
- § 2º O processo com a documentação será encaminhado pela Gepex à Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas da Pró-Reitoria de Extensão.
- **Art. 9º** A Proex, por meio da Dapt, realizará a análise da documentação apresentada ao processo em acordo com a Resolução n º 31/2020/CONSUP/IFG e emitirá despacho com manifestação favorável para a homologação da vinculação da Empresa Júnior.

Parágrafo único. O processo será encaminhado ao Gabinete da Reitor.

- **Art. 10** A homologação da vinculação da Empresa Júnior e seu reconhecimento perante o IFG será efetuada mediante a emissão de Portaria pelo Reitor.
- **Art. 11** Caso os documentos da etapa do processo de vinculação da Empresa Júnior ao IFG não estejam em conformidade com todas as orientações da Resolução n° 31/2020/CONSUP/IFG, o processo retornará para a Gepex para correções e adequações.
- **Art. 12** O não atendimento de quaisquer dos requisitos listados na Resolução nº 31/2020/CONSUP/IFG impedirá a vinculação da Empresa Júnior ao IFG, impossibilitando o uso do nome da instituição nas ações da Empresa.
- Art. 13 Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão.
- Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

DANIEL SILVA BARBOSA

Pró-Reitor de Extensão

Portaria nº 1883/2017

Documento assinado eletronicamente por:

■ Daniel Silva Barbosa, PRO REITOR EXTENSAO/PROEX - CD2 - REI-PROEX, em 10/11/2020 19:09:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 103097

Código de Autenticação: b33da69d01



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012 (62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)